

Lei nº 27 de 13 de dezembro de 1966

Jose Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar com firma fornecedora de fontes luminosas para jardim, um contrato de compra e instalação de uma fonte luminosa para o jardim Público desta cidade.

Artigo 2º) Que o valor do referido contrato de compra não excederá a importância de R\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros). E os proventos serão de verbas Federais.

Artigo 3º) Que o prazo de vigência para a transação será de 60 (sessenta) dias e os débitos de juros poderão ser representados por títulos de Dívida Líquida e certa.

Artigo 4º) Deverá constar no referido contrato, as multas e indicações de foro.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

por Oliveira de Souza  
Jose Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal